



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 030/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, CNPJ: 00.352.294/0002-00, a realizar a EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NO DESÁGUE FINAL DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA SEGUNDA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM (11R/29L), no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK – RA XVI – LAGO SUL/DF, objeto do processo nº 191.000.440/1998.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Autorização Ambiental permite a execução de obras de melhorias no deságue final do Sistema de Drenagem Pluvial relacionado à 2ª pista de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek;
- 2) As intervenções necessárias para a implantação das melhorias no deságue final, envolvendo a implantação de dissipadores de energia, captações, tubulações de extravasamento, canais em escadas hidráulicas e anéis em gabião caixa, deverão ser restritas aos locais definidos em Projeto Básico (Codificações BR.02/102.08/20633/00 e BR.02/102.07/20634/00);
- 3) Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao Projeto Básico (Codificações BR.02/102.08/20633/00 e BR.02/102.07/20634/00);
- 4) Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
- 5) Adotar medidas de controle no intuito de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação arbórea nativa na Área de Preservação Permanente do Córrego do Cedro, bem como para proteger o solo da formação de processo erosivos;
- 6) Os taludes de terra do aterro da pista 11R/29L devem possuir cobertura vegetal em grama placa e/ou hidrossemeadura para contenção dos particulados até o período das próximas chuvas;
- 7) A crista e o pé dos taludes de terra do aterro da pista 11R/29L, bem como as bermas intermediárias deverão ser dotadas de valetas de drenagem;
- 8) As erosões existentes nos taludes, cristas das bacias e nas áreas adjacentes deverão ser corrigidas com solo compactado e plantio de grama, **no prazo máximo de 02 (dois) anos**, para promover a proteção vegetal e contenção de particulados;
- 9) De forma a evitar erosões nos fundos das bacias deverá ser implantado um dissipador de energia acoplado a uma caixa com muro de arrimo (todos em concreto armado);
- 10) Os canais em terra que desaguam nas bacias deverão receber revestimento em colchão reno e gabião no trecho final, também para evitar erosões nas entradas das bacias onde as velocidades das águas são altas;
- 11) Os canais finais de deságue deverão ser revestidos em colchão reno e paredes em gabião caixa dispostos em escadas hidráulicas de forma a reduzir a velocidade das águas em direção ao Córrego do Cedro, até a chegada na Área de Preservação Permanente (APP) delimitada em mapa;
- 12) Na extremidade de jusante dos canais deverão ser construídos anéis em gabião caixa, evitando-se, ao máximo, possíveis interferências na APP do Córrego do Cedro;

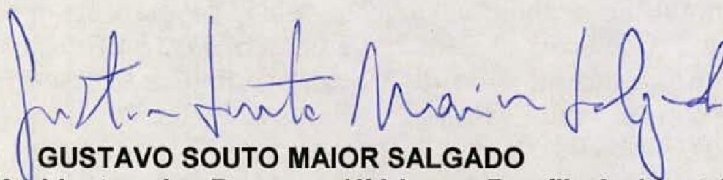
- 13) Operar equipamentos e máquinas de maneira correta, a fim de evitar o derramamento de óleo e graxa no solo;
- 14) Adotar rigoroso controle na disposição de entulhos e restos de obras;
- 15) Após, o término da obra, deverá ser efetuada a limpeza de todos os locais ocupados, retirando estruturas provisórias e entulhos a serem depositados em locais adequados;
- 16) A INFRAERO deverá apresentar Relatório, considerando os aspectos construtivos e ambientais, referente ao acompanhamento dos trabalhos executados. O relatório deverá ser apresentado quando da conclusão das obras;
- 17) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 18) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 19) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 03 de março de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 030/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: TANIA MARA DE OLIVEIRA

Assinatura: 

Cargo: Sup. do AEROPORTO

Doc. Identidade:   0

Recebido em: 06 / 03 / 08